PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls.
CPL

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.865.085/0001-33

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2023
CONTRATO Nº 101/2023

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE REFERENTE AS PROPOSTAS Nº 21341.106000/1210-03, 21341.106000/1210-04, 21341.106000/1210-06 E 21341.106000/1210-09 PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 42.650.279/0001-07

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2023, de um lado o O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, sob o CNPJ Nº 01.865.085/01-33, estabelecida a Praça Francisco Antônio Freire, 249, Bairro Aldeia, CEP nº 64770-000, neste ato representada pela a Sra. Juçara Gonçalves de Castro, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG N 988.375 SSP/PI, CPF nº 394.372.133-72, residente e domiciliado na Rua Benedito Lopes, Nº 1395, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 42.650.279/0001-07, localizada à Rua Maria Doniak, Nº 133, Tel: (43) 3334-3142, CEP Nº 86.087-635, e-mail: londrihospfinanceiro@gmail.com, representado neste ato pelo o Sr. GUSTAVO HENRIQUE CARREGA, brasileiro, solteiro, nascido em 03/07/1992, empresário, portador do CPF sob n.º 084.265.219-16, residente e domiciliado a Rua Tupi, n.º 329 – Apartamento 1603 – Centro – CEP 86.020-350, na cidade de Londrina – Estado do Paraná, doravante denominada aquisição de equipamento e material permanente para atenção especializada em saúde referente as Propostas Nº 21341.106000/1210-03, 21341.106000/1210-04, 21341.106000/1210-06 e 21341.106000/1210-09 para atender a Secretaria de Saúde de São Raimundo Nonato - PI, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL:
O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamento e material permanente para atenção

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls.
CPL

especializada em saúde referente as Propostas Nº 21341.106000/1210-03, 21341.106000/1210-04, 21341.106000/1210-06 e 21341.106000/1210-09 para atender a Secretaria de Saúde de São Raimundo Nonato - PI.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins dedireito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 0 2 7 /2023**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 dejulho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 20/2017, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 dejunho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ **47.175,00** (quarenta e se te mil, cento e setenta e cinco reais), (*em moeda corrente nacional),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

ITEM	DESCRIÇÃO EQUPAMENTOS/MOBILIA	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	ADIPÔMETRO - ANALÓGICO/CLÍNICO, MOLAS DE METAL	UND	13	SLIM/ ANALOGICO	115,00	1.495,00
18	CADEIRA DE RODAS ADULTO / MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO OU FERRO PINTADO - APOIO PARA BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL - APOIO PARAPÉS REMOVIVEL - COM ELEVAÇÃO DE PERNAS	UND	5	PROLIFE ADULTO	780,00	3.900,00
19	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO – CAPACIDADE DE 130 KG A 159 KG – BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL - PÉS REMOVÍVEL	UND	3	PRLIFE OBESO	1.190,00	3.570,00
29	CENTRÍFUGA LABORATORIAL - TECNOLOGIA PARA TUBOS - TIPO DE 04 ATÉ 30 AMOSTRAS/DIGITAL	UND	2	GASLIVE/LT3	699.00	1.398.00
33	DETECTOR FETAL TIPO DE MESA – TECNOLOGIA DIGITAL - POSSUI DISPLAY	UND	16	MD/FD200B	480,00	7.680,00

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls.
CPL

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.865.085/0001-33

36	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO - TIPO ANALÓGICO - MATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA NYLON	UND	3	PREMIUM ADULTO	67,00	201,00
37	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL – TIPO ANALÓGICO - MATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA NYLON	UND	14	PREMIUM INFANTIL	76,00	1.064,00
38	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO - TIPO ANALÓGICO - MATERIAL DE CONFECÇÃO DA BRAÇADEIRA NYLON	UND	3	PREMIUM OBESO	84,00	252,00
40	ESTETOSCOPIO ADULTO - MATERIAL DE CONFECÇÃO DO AUSCULTADOR AÇO INOXIDÁVEL – TIPO DUPLO	UND	7	PREMIUM ADULTO	90,00	630,00
42	FES - NÚMERO DE CANAIS 02 CANAIS	UND	1	IBRAMED NEURODYN	750,00	750,00
48	GLICOSIMETRO COM KIT DE 50 TIRAS, LANCETAS E LANCETADOR	UND	20	GTECH/LITE	80,00	1.600,00
52	LANTERNA CLINICA TIPO LED	UND	4	MIKATOS LED	50,00	200,00
53	LARINGOSCÓPIO ADULTO – TIPO FIBRA OPTICA – ILUMINAÇÃO LED - 03 LÂMINAS RIGIDAS	UND	3	MD ADULTO	530,00	1.590,00
54	LARINGOSCÓPIO INFANTIL - TIPO FIBRA OPTICA – ILUMINAÇÃO LED - 03 LÂMINAS RIGIDAS	UND	3	MD INFANTIL	530,00	1.590,00
64	NEBULIZADOR PORTÁTIL – COMPRESSOR – 01 SAÍDA SIMULTÂNEA	UND	1	GTECH PORTATIL	100,00	100,00
67	OTOSCOPIO SIMPLES - ILUMINAÇÃO FIBRA OPTICA, LED - COMPOSIÇÃO 5 A 10 ESPECULOS REUTILIZÁVEIS	UND	28	MIKATOS PORTATIL	260,00	7.280,00
70	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU) - MATERIAL DE CONFECÇÃO SILICONE – POSSUI (VÁLVULA DE PEEP, VÁLVULA UNIDIRECIONAL, RESERVATÓRIO)	UND	37	FARMATEX ADULTO	190,00	7.030,00
71	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO	UND	37	FARMATEX INFANTIL	185,00	6.845,00

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls.
CPL

	(AMBU) MATERIAL DE CONFECÇÃO SILICONE - POSSUI (VÁLVULA UNIDIRECIONAL, RESERVATÓRIO)					
TOTAL						**47.175,00**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante.No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado oprotocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.03.01, SECRETARIA DE SAÚDE: 02.07.01.

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2012.0000, 10.301.0005.1020.0000, 10.301.0005.2043.0000, 10.302.0005.1025.0000, 10.302.0005.2043.0000, 10.302.0005.2050.0000,

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FUS, FMS E PROPOSTA Nº 21341.106000/1210-03, 21341.106000/1210-04, 21341.106000/1210-06 e 21341.106000/1210-09.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro quevier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

O prazo de vigência deste contrato será de 12 **(doze) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto noedital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadase da

CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas noedital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e deresponsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações porela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação,em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execuçãodo Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) um funcionário nomeado por portaria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento)**do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20%(vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso derescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execuçãodo objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciaro processo de execução de contrato;

III- "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes,com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecerpreços em níveis artificiais e não competitivos;

IV- "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateralpromover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, ostermos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feitaatravés de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls.
CPL

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.865.085/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins dedireito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de julho de 2023.

Juçara Gonçalves de Castro
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916
LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ME:42650279000107

LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 42.650.279/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª _____
2ª _____